



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 02/02/2017	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 761/2016		
AUTOR Deputado DIEGO ANDRADE	PARTIDO PSD	UF MG	PÁGINA 01/01
1. <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2. <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3. <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4. <input type="checkbox"/> ADITIVA
5. <input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso VI do art. 3º da Medida Provisória 761/2016:

O dispositivo a suprimir determina:

Art. 3º Poderão aderir ao PSE as empresas que se enquadram nas condições estabelecidas pelo Comitê do Programa de Proteção ao Emprego, criado pelo Decreto nº 8.479, de 6 de julho de 2015, independentemente do setor econômico, e que cumprirem os seguintes requisitos:

.....
VI – comprovar a situação de dificuldade econômico-financeira, fundamentada no Indicador Líquido de Empregos – ILE, considerando-se nesta situação a empresa cujo ILE seja igual ou inferior ao percentual a ser definido em ato do Poder Executivo federal, apurado com base nas informações disponíveis no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, consistindo o ILE no percentual representado pela diferença entre admissões e de missões acumulada nos doze meses anteriores ao da solicitação.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 761/2016 não avançou substancialmente na simplificação do Programa Seguro-Emprego. Trouxe, apenas, algumas modificações no texto da lei 13.189/15.

Dados comprovam que, entre os estabelecimentos que aderiram ao PPE, somente 20% (dados de setembro/2015 a abril/2016) eram de pequeno porte, com 50 empregados ou menos. Esse fato não causa estranheza, pois empresas de pequeno porte raramente dispõem de condições econômico-financeiras para assumir o compromisso de manutenção do quadro de pessoal num cenário de profunda incerteza como o que tem se verificado nos últimos dois anos.

Além disso, a experiência internacional revela que este tipo de empresa não é

CD/17162.85105-06

grande usuária de programas semelhantes ao PPE. Portanto, as medidas contidas na MP 761, de priorização das pequenas e microempresas na concessão do benefício, bem a alocação de recursos específicos, talvez não sejam suficientes para motivar grande adesão.

“Continua sendo burocrática e de difícil implementação a adesão ao PSE, seja em função da obrigatoriedade de celebração de acordo coletivo como sindicato profissional, inclusive para as pequenas e microempresas, seja em relação ao rol de requisitos que devem ser observados pela empresa para que possa aderir espontaneamente do Programa”, pondera o Dr. Narciso Figueirôa Júnior, Assessor Jurídico da NTC&Logística.

Com a supressão do dispositivo citado o governo pode criar uma alternativa viável para promover maior grau de adesão das pequenas e microempresas ao Programa Seguro-Emprego.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nossos Pares para a aprovação desta emenda.

CD/17162.85105-06

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado DIEGO ANDRADE	MG	PSD
DATA	ASSINATURA		
02/02/2017			